



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 01/2025 – PPGCOM/UFC **SELEÇÃO DE INDICADOS PARA CONTEMPLAÇÃO POR BOLSAS ACADÊMICAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC recebeu o recurso impetrado pelo(a) aluno(a) **Rachel Marinho Aquino Cavalcanti** referente ao **resultado Preliminar** do processo de seleção de **bolsistas de doutorado e mestrado** entre os estudantes do PPGCOM/UFC **para o ano de 2025**, o qual foi regido pelo Edital 01/2025.

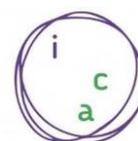
A Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFC, em atenção ao recurso apresentado, informa sua decisão, com base nos seguintes fundamentos:

Conforme previsto no item 2.1, alínea (c) do edital, a candidata deveria ter anexado a Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), **incluindo a página referente à última demissão ou, no caso de nunca ter trabalhado, a primeira página da seção de contrato de trabalho em branco**. No entanto, a candidata apresentou apenas a parte de **anotações gerais da CTPS**, **sem incluir as páginas necessárias para comprovar sua condição de pessoa sem vínculo empregatício**. As páginas de **contrato de trabalho da CTPS** são fundamentais para verificar a situação profissional do candidato, pois **registram oficialmente os vínculos empregatícios** e suas datas. Já as páginas de **anotações gerais são complementares e não têm utilidade para comprovar vínculo ou ausência de vínculo empregatício**. Se o candidato já trabalhou, a última página preenchida da seção contrato de trabalho da CTPS permite verificar a data da última demissão e **confirmar que ele está desempregado no momento da inscrição no edital de bolsas**. Se o candidato nunca trabalhou, a primeira página da parte de contrato de trabalho em branco confirma essa condição. Por outro lado, as páginas de anotações gerais não fornecem nenhuma informação relevante para esse propósito. Por isso, a entrega dessas páginas **não atende às exigências do edital** e impede a **comprovação da elegibilidade do candidato dentro do grupo prioritário**.

A candidata teve amplo acesso às regras e **deveria seguir as instruções à risca**, especialmente porque:

- **Especificidade da Exigência:** O edital não solicitou a CTPS "de forma genérica", mas **partes específicas** dela.
- **Consequência da Omissão:** A falta das páginas exigidas impossibilita a Comissão de verificar a ausência de vínculo empregatício, condição essencial para o enquadramento prioritário.

Dessa forma, a Comissão, ao avaliar a documentação apresentada, não pôde enquadrá-la no grupo prioritário de pessoas sem vínculo empregatício, uma vez que a **comprovação exigida pelo edital não foi atendida**. A Comissão de Bolsas rege-se pelo edital e pelo princípio da isonomia, garantindo que todas as candidaturas sejam avaliadas com os mesmos critérios, sem qualquer tipo de favorecimento. Cabia à candidata comprovar os fatos alegados. A ausência de documentos ou partes deste caracteriza **ônus não cumprido**, inviabilizando o direito pleiteado.



O edital também estabelece, no item 2.4, que é de **inteira responsabilidade da pessoa candidata à bolsa** a entrega correta e completa da documentação exigida, bem como a veracidade das informações prestadas. Assim, era dever da candidata **anexar as páginas corretas da CTPS, conforme explicitado no edital**, para que sua situação pudesse ser devidamente considerada no processo seletivo.

Além disso, o item 2.3 do edital é claro ao dispor que "não será permitida a juntada de documentos após a inscrição". Diante disso, a Comissão de Bolsas baseia sua **análise única e exclusivamente na documentação entregue** dentro do prazo estabelecido, não sendo possível realizar complementações ou ajustes posteriores. Permitir regularização tardia beneficiaria a candidata em detrimento de outros inscritos que seguiram as regras e **violaria a Isonomia (CF, Art. 37, caput)**. A decisão da Comissão deve basear-se **exclusivamente nos documentos entregues no prazo**, sem subjetividades ou exceções. A flexibilização de prazos ou exigências documentais fere o princípio da igualdade, ainda que o candidato alegue boa-fé"(TCU, Acórdão 1.234/2019). A administração não pode suprir omissões do candidato sob o argumento de relevância do direito pleiteado (STJ, REsp 1.876.543/DF).

Por fim, o item 7.1 do edital reforça que a Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGCOM não se responsabilizam por **informações prestadas de forma incorreta e/ou incompleta** pelas pessoas candidatas no ato da inscrição, uma vez que não há conferência prévia da documentação antes da submissão.

A candidata teve tempo e liberdade para organizar e revisar sua documentação antes do envio. Conforme **Lei 9.784/1999, Art. 3º**: "*O particular deve conhecer e cumprir os requisitos formais dos atos administrativos*".

Dessa forma, considerando que a candidata não anexou as páginas da CTPS exigidas pelo edital para comprovação da ausência de vínculo empregatício, e em conformidade com as regras do certame, a Comissão de Bolsas **mantém o resultado preliminar** no qual a candidata figura dentro do grupo não-prioritário, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia que norteiam este processo seletivo.

Dessa forma, o **recurso é indeferido** e a o resultado da candidata é mantido.

Dr^a. Silvia Helena Belmino Freitas
Vice- Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

